

Juliano Heinen

Mestre em Direito (UNISC)

Professor de Graduação e Pós-Graduação em Direito (FAMES/UNISC)

Procurador do Estado do Rio Grande do Sul

LOREA, ROBERTO ARRIADA (ORG.).

EM DEFESA DAS LIBERDADES LAICAS.

PORTO ALEGRE: LIVRARIA DO ADVOGADO, 2008.

A temática acerca das liberdades laicas e das inúmeras variantes e ligações que permeiam o tema, possivelmente, seja um estudo ainda tímido no limiar do campo do saber jurídico, por exemplo. Hoje, há uma afeta conjuntura científica que intenta traçar os limites das liberdades laicas e, notadamente, o enfrentamento que se faz com o papel e atuação do Estado. Assim, definir a laicidade é, antes de tudo, pensar uma hermenêutica laica, para somente então passar a se pensar em uma percepção dos direitos ligados à temática (por exemplo, de cunho sexual ou reprodutivo).

Nítida está a nova vazão de valores que tende a firmar um novo advento ao Estado dito laico, seja na sua forma de estruturação, seja na forma de solução à possível crise axiológica existente, nitidamente verificada no cenário jurídico e político nacional, segundo o que é exposto na obra. Os autores, que possuem um nome sólido na comunidade científica nacional, sob a coordenação de Roberto Arriada Lorea, traçam um debate que tem sido esmiuçado no meio acadêmico sobre a existência/necessidade de se estabelecer um Estado laico.

Inicialmente, são expostas as definições e desafios de se estabelecer um Estado laico¹, apresentando, por consequência, uma experiência interessante

¹ BLANCARTE, Roberto. O porquê de um Estado laico. In: LOREA, Roberto Arriada (org.). *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 20-21.

que se percebeu no México². O Estado laico pode ser conceituado como aquele que possui sua legitimidade na soberania popular, e não em premissas religiosas³, sendo considerado um princípio constitucional⁴ e, em sendo assim, estabelece um paradigma a todo o sistema jurídico. O Estado já não estabelece (ou não deveria estabelecer) suas bases sobre a religião, sendo que esta atuaria em instâncias próprias. Em verdade, o Estado que se diz laico prima pela efetivação do princípio da igualdade⁵. Contudo, após uma análise de inúmeros exemplos, pode-se perceber que a Igreja Católica reivindica uma inserção de sua religião nos espaços públicos⁶. Inserções confessionais podem ser percebidas claramente nos preâmbulos de várias constituições dos países, mencionando símbolos religiosos, como, por exemplo, a invocação de Deus⁷. E essas inserções religiosas não ficam atreladas somente ao espaço constitucional, mas também na normatização da liberdade de consciência, no campo educacional, etc.⁸. Assim, percebeu-se no texto a defesa da desvinculação da normatização confessionária para dar espaço a uma normatização laica, despida de uma legitimação com bases eclesiais⁹.

A laicidade justamente surge no limiar da separação do poder político para com o poder religioso¹⁰, não tendo um sentido unívoco. Com o passar dos tempos, a laicidade foi aprimorada, sendo em França percebida a alocação prática do termo¹¹. Na América latina, a separação entre Igreja e Estado por vezes não é concebida legalmente, uma vez que há alguns países

² Idem, p. 21-25.

³ Ibidem, p. 30.

⁴ HUACO, Marco. A laicidade como princípio constitucional do Estado de Direito. In: LOREA, Roberto Arriada (org.). *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 40.

⁵ Idem, p. 46.

⁶ Ibidem, p. 50-56.

⁷ Ibidem, p. 58-59.

⁸ Ibidem, p. 59-64.

⁹ Ibidem, p. 68-79.

¹⁰ ORO, Ari Pedro. A laicidade na América Latina: uma apreciação antropológica. In: LOREA, Roberto Arriada (org.). *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 81-82.

¹¹ Idem, p. 84-86.

que não perfazem este divorciamento em suas cartas de direitos¹². A ruptura da religião com a coisa pública pode ser percebida de forma gradual, especialmente quando visualizadas as teorias aportadas nos Séc. XVII e XVIII, as quais sim pensaram uma visualização clara dessa separação¹³. Veja-se que a constitucionalização do movimento religioso, especialmente calcado na liberdade religiosa, foi gradual, podendo ser percebidos três tipos de Estados: a) o confessional, que opta claramente em adotar uma religião; b) os Estados separatistas, que prevêm a liberdade religiosa; e c) os Estados laicos¹⁴. No Brasil, a liberdade religiosa tomou formatação de direito fundamental a partir da II Grande Guerra, tendo a Constituição Federal de 1988 assim se posicionado – art. 5º, VI e VII¹⁵. Logo, pode-se perceber que a garantia da liberdade religiosa convive plenamente com o Estado laico¹⁶.

A análise feita acerca de caso de assistência religiosa nas Forças Armadas da Argentina¹⁷ demonstra que a separação entre Estado e Igreja, ainda nos dias atuais, não é absoluta. No caso do Canadá, a Suprema Corte daquele país julgou casos paradigmáticos que postulam o mencionado distanciamento entre o Poder Público e a religião, como por exemplo, leis declaradas inconstitucionais, que privilegiavam determinado grupo religioso em detrimento de outros, possibilidade de casamento de pessoas do mesmo sexo em detrimento a posições religiosas contrárias, etc.¹⁸.

Pode-se perceber claramente que os espectros advindos da religião tomaram, em certas épocas e espaços, o condão de impor à sociedade e, por

¹² Ibidem, p. 86-91.

¹³ COSTA, Marília Emilia Corrêa da. Apontamentos sobre a liberdade religiosa e a formação do Estado laico. In: LOREA, Roberto Arriada (org.). *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 99-100.

¹⁴ Idem, p. 106.

¹⁵ Ibidem, p. 108-110.

¹⁶ Ibidem, p. 113-115.

¹⁷ ESQUIVEL, Juan Cruz. A marca católica na legislação argentina. O caso da assistência religiosa nas Forças Armadas. In: LOREA, Roberto Arriada (org.). *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 117-127.

¹⁸ MILOT, Micheline. A garantia das liberdades laicas na Suprema Corte do Canadá. In: LOREA, Roberto Arriada (org.). *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 134-137.

consequência, ao Estado determinadas condutas¹⁹. Práticas sexuais, modos de se estabelecer relacionamentos, fixação de padrões de conduta, enfim, estabelecem, em verdade, determinados padrões de preconceito²⁰. Assim, é altamente necessário que o legislador e/ou o Poder Judiciário percebam de forma nítida estas situações²¹. Estes vieses ideológicos não passam despercebidos pela inter-relação entre o Estado e as religiões, havendo várias tentativas de solucionar estas perspectivas²². A evolução dos movimentos religiosos no Brasil, especialmente a maturação encontrada nos últimos anos pelo movimento pentecostal, fez-se sentir na atividade política do País²³, atividade que foi direcionada pelos grupos religiosos aos seus interesses.

Nesse contexto, uma manifestação de laicidade adveio do julgamento do Supremo Tribunal Federal que afirmou a irrelevância jurídica do preâmbulo constitucional, apesar do fato de fazer alusão à “proteção de Deus”²⁴. Contudo, pode-se perceber que ocorrem inúmeras manifestações religiosas no interior dos espaços públicos, capitaneando um verdadeiro “assédio religioso”²⁵. Tal prática procura abordar outrem de forma incisiva ou insistente, no intento de impor constrangimento de ordem religiosa²⁶. No Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, o “Plano de Ensino Religioso” procurou tutelar o ensino teológico nas escolas públicas²⁷, culminando

¹⁹ DIAS, Maria Berenice. A Justiça e a Laicidade. In: LOREA, Roberto Arriada (org.). *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 139-141.

²⁰ Idem, p. 141-143.

²¹ Ibidem, p. 143-144.

²² MACHADO, Maria das Dores Campos. A atuação dos evangélicos na política institucional e a ameaça às liberdades laicas no Brasil. In: LOREA, Roberto Arriada (org.). *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 145-146.

²³ Idem, p. 147-154.

²⁴ LOREA, Roberto Arriada. O assédio religioso. In: _____. *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 160-162.

²⁵ Idem, p. 163-168.

²⁶ Ibidem, p. 170.

²⁷ CUNHA, Luiz Antônio. O ensino religioso na rede estadual do Rio de Janeiro – política e legislação. In: LOREA, Roberto Arriada (org.). *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 173-176.

com a abertura de concurso público para seleção de professores de ensino religioso. Fato interessante consiste na obrigação de o candidato indicar, antes da prova, o seu credo, a fim de “direcioná-lo” à matéria que ministraria aulas²⁸. A apresentação de um Estado laico tolera a liberdade religiosa, anexa ao pluralismo. Contudo, não se coaduna com a apresentação de símbolos religiosos em repartições públicas, como, por exemplo, a adoção de crucifixos em salas de julgamento²⁹. Enfim, não se coaduna, como visto, com o direcionamento religioso, quiçá impositivo.

Dar um espírito crítico às liberdades laicas, especialmente no âmbito da temática tratada, é um meio concreto e coeso na valorização da própria liberdade de consciência. Hoje, após uma longa jornada histórica sobre o tema, tem-se um desafio a ser formado: a prática do direito fundamental da liberdade religiosa despido de um Estado religioso.

Percebe-se, pois, que os autores seguiram uma linha de raciocínio comparativa, perspicaz e inteligível, como recomendável apreço à leitura acadêmica. Isto porque, houve gradual e pormenorizada explicitação do tema, partindo do conjunto de axiomas e institutos que compõe as novas perspectivas das liberdades laicas, suas conceituações e explanações globais, inclusive com exemplificação de passagens reais.

Contudo, muito embora seja esta uma apreciação subjetiva, se a Constituição Federal de 1988 garantiu a liberdade religiosa – erguida a patamar de direito fundamental (*Grunderrecht*)³⁰, não pode o Estado *lato sensu*, em suas mais mezinhas esferas, impor uma determinada religião, o que desconsagraria um dos fundamentos do próprio Estado brasileiro, qual seja,

²⁸ Idem, p. 178-181.

²⁹ SARMENTO, Daniel. O crucifixo nos Tribunais e a laicidade do Estado. In: LOREA, Roberto Arriada (org.). *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 195-201.

³⁰ VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e às suas liturgias; VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

o *pluralismo*³¹. Sendo assim, a opção por um determinado viés religioso, especialmente na adoção de símbolos ou de doutrinas promocionais, viola o direito fundamental da liberdade religiosa, porque prestigia uma determinada doutrina de fé em detrimento das demais ou daqueles que optam por serem ateus.

Contudo, há um questionamento muito anterior a ser feito: é possível o ser humano despir-se de seus amálgamas naturalistas, enfim, de sua subjetividade?³² A resposta a esta pergunta é a chave para se encontrar a solução sobre a possibilidade de existência de um Estado laico. A pretensa imparcialidade dos agentes públicos, dos educadores, dos pesquisadores pode encontrar a imparcialidade, ou seja, despir-se absolutamente das prévias convicções de fé? Um juiz, ao sentenciar, um gestor público ao administrar, um pesquisador ao desenvolver seus estudos não têm como se despirem da subjetividade do seu ser.

Interpretar os textos normativos, por exemplo, reclama uma compreensão dialética imiscuída em perspectivas políticas e ideológicas (e religiosas, claro), porque o jurista que interpreta a norma traz consigo suas crenças, seus amálgamas mentais, sua perspectiva de vida, sua filosofia subjetiva, enfim, uma gama de vetores intelectivos internos catalogados na psique de cada indivíduo. Não há como cada um separar-se destes fatores internos na utopia de uma neutralidade: seria o mesmo que negar a própria condição humana, de ser pensante, de ser autônomo.

Esse entendimento é contrário à concepção de que a hermenêutica, como “ferramenta de compreensão”, deveria fornecer uma doutrina metódica de compreensão, em vista de uma fundamentação metodológica das ciências do espírito. Então, compreender é um ato existencial, e não uma técnica. Onde compreender só é possível na medida em que o homem é um ser pensante que compreende o mundo de uma forma própria, única e

³¹ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) V - o pluralismo político.

³² Sabe-se que a resposta a este questionamento pode encontrar inúmeras variantes filosóficas, como, por exemplo, a *fenomenologia*, a doutrina de Heidegger, de Sartre, etc.

fugaz. Enfim, nesse aspecto, a compreensão somente se torna viável se considerada sob a perspectiva da existência humana, a partir da faticidade e da historicidade, tendo a linguagem como sendo condição de existência de um mundo. O mundo não é algo pronto, no qual se encontra um livre acesso do sujeito, que se materializa por meio dos sentidos. Há uma constelação de coisas que são ditas e pensadas por meio da perspectiva subjetiva, mas, invariavelmente, somente por meio dela. E a compreensão desse mundo é subjetiva, moldada pelos amálgamas naturalistas previamente herdados, dentre eles, ter uma determinada condição de fé ou uma determinada condição ateísta.

Assim, não se pode conceber o divórcio das perspectivas religiosas, como das perspectivas culturais e políticas, por exemplo, para com a compreensão do mundo. Entender o mundo como mundo é entender o mundo de acordo com as nossas afirmações e negações religiosas, entre outros fatores. Não há nada de surpreendente. O interesse público, este conceito que mais parece um “coringa” que se adapta aos mais antagônicos âmbitos do conhecimento, pode refletir sim uma perspectiva religiosa, fomentando uma determinada linha de políticas públicas não-laicas, pelo simples fato de estas políticas públicas serem formatadas e conduzidas por seres humanos.

Segundo o último senso nacional feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE³³, somente 7,35% da população brasileira declarou-se sem religião, sendo que, do restante das pessoas que se consideravam religiosas, 73,57% disseram-se adeptas à religião Católica Apostólica Romana³⁴. Esta opção religiosa – livre que é, como se viu – cria (formata) um determinado interesse público, legitimado pelas concepções de fé da maioria da população brasileira. Assim, compreensível, por exemplo, que as inúmeras tentativas de legalização do aborto tenham sido frustradas. Tal rejeição normativa sem sombra de dúvida se deu por conta destas opções

³³ Disponível em: http://ibge.gov.br/series_estatisticas/exibedados.php?idnivel=BR&idserie=POP114. Acesso em: 22 de setembro de 2009.

³⁴ Disponível em: http://ibge.gov.br/series_estatisticas/exibedados.php?idnivel=BR&idserie=POP111. Acesso em: 22 de setembro de 2009.

religiosas, ou seja, por uma *legitimação religiosa*³⁵. Este exemplo (e poder-se-ia ofertar mais) deixa claro que o interesse público pode e será legitimado, por vezes, com bases confessionais. Portanto, considera-se possível, democrática e inerente a legitimação religiosa de perspectivas públicas, quando a religião é opção e direito da maioria. A vivência da democracia é inegavelmente a opção de se ser livre, mas tolerante. As opções religiosas da maioria podem por bem legitimar as políticas públicas, quando representam a opção livre da maioria, por exemplo.

³⁵ Em seis de abril de 2008, o Jornal *Folha de São Paulo* divulgou uma pesquisa do *Instituto Datafolha* que mencionava que 68% dos brasileiros queriam que o aborto continuasse crime, sendo que tal percentual estava em ascensão, ou seja, cada ano que passava, mais os brasileiros queriam a criminalização do aborto. Disponível em: <http://www.agenciaaids.com.br/clipping/aids_06042008.htm#_Toc195231702>. Acesso em: 22 de setembro de 2009.

Mauro Meirelles

*Doutorando em Antropologia Social
PPGAS-UFRGS*

WYNARCZYK, HILÁRIO. *CIUDADANOS DE
DOS MUNDOS: EL MOVIMIENTO EVANGÉLICO
VIDA PÚBLICA ARGENTINA 1980-2001.*
BUENOS AIRES: UNSAM EDITA, 2009. 329 P.

O livro “Ciudadanos de dos mundos: el movimiento evangélico vida pública argentina 1980-2001”, Hilário Wynarczyk nos brinda com um exaustivo mapeamento acerca da forma como se deu a entrada de diversos grupos evangélicos conservadores na arena pública argentina em função da garantia da igualdade e liberdade de culto num país que constitucionalmente se declara católico. Sobretudo, em seu texto o autor busca responder a duas questões fundamentais: a primeira que busca mapear/compreender as razões/elementos que levaram esses grupos, notadamente alheios a arena pública, a abandonar seu isolamento ascético dado por seu sistema de crenças e ingressar na esfera pública; e, a segunda, que busca determinar, no tempo e no espaço, o momento em que efetivamente se dá o abandono dessa conduta pietista e, estes, passam efetivamente a participar da esfera pública em função de interesses que, no limite, podem chegar ao ideário de construção e formação de um partido político evangélico.

No capítulo 1, a título de uma breve introdução, o autor inicia seu transcurso de pesquisa expondo alguns de seus referenciais teóricos tais como a idéia de campo de força, forças em conflito e a forma como apreende o segmento evangélico em sua pesquisa. Ainda no que se refere a forma como percebe o seu objeto de pesquisa tem-se que este se utiliza da ótica de teoria dos sistemas para olhar o outro com o qual se ocupa em seu trabalho investigativo. Este, um outro polarizado entre duas posições distintas, a do pólo histórico liberacionista e a do pólo dos conservadores bíblicos. Outrossim,

dá especial destaque a sua inserção no campo e a forma como teve acesso aos dados e as fontes que se utiliza no decorrer dos capítulos subseqüentes com as quais, se ocupa de forma exaustiva no transcórre de toda a obra.

Já, no capítulo 2 intitulado “El campo evangélico argentino hasta la década de 1970: formación y dinámica”, Wynarczyk se ocupa mais especificamente da forma como se deu a constituição do campo evangélico argentino até 1980 buscando destacar, sobretudo, a grande heterogeneidade interna que faz parte de sua própria constituição histórica. Neste sentido, deixa evidente as relações que esse segmento manteve como o peronismo e a forma como essa relação, de certa forma instrumental, mantida por Péron com o segmento evangélico serviu, até certo ponto, como uma forma deste segmento romper com algumas barreiras institucionais existentes, ao mesmo tempo em que, a Péron para afrontar os católicos que a ele se opunham.

O capítulo 3 que traz o título “El Evangelio de poder” da mesma forma que o capítulo anterior tem como foco realizar o mapeamento das diversas teologias existentes no campo evangélico ao mesmo tempo em que, avalia o impacto que mudanças trazidas pelo pentecostalismo e o início das campanhas Argentina para Cristo iniciadas por Carlos Annacondia tiveram no surgimento de um novo marco interpretativo e de sentido que permitira aos evangélicos argentinos incorporar novos elementos ao seu conjunto de crenças¹ que se fizeram presentes através de diversos predicadores neopentecostais e da formação de mega-igrejas que funcionam como grandes nós autóctones e independentes de outras denominações que compõem o campo evangélico argentino. Realizado esse mapeamento do campo evangélico argentino, os atores envolvidos e os conceitos a serem utilizados no decorrer do texto, é o momento de, nos capítulos seguintes iniciar sua análise.

Isto posto, temos então que o autor divide o capítulo 4, intitulado “Crecimiento y Amenaza” em duas partes. Uma primeira dedicada ao “Crecimiento” onde realiza um mapeamento da forma como se deu o crescimento de uma minoria religiosa, essa pentecostal, que a partir dos anos 1980 toma

¹ Tais como o ideário da Guerra Espiritual, da Teologia da Prosperidade, a Conquista de Cidades e a Unção Fresca, entre outros.